

LEI Nº 535/2016

EMENTA: Regulamenta no âmbito do município de Saloá as Obrigações de Pequeno Valor - RPV, nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e tendo em vista o disposto no art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito do município **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Ficam definidos em R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) os débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Saloá, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Os débitos referidos no *caput*, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data que os respectivos cálculos se tornarem incontroverso.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), reconhecidas em juízo.

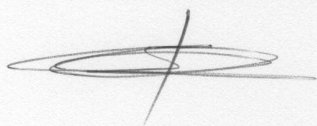
§ 3º É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 4º É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2º O pagamento será efetuado no Juízo da Execução, após a apresentação pelo juízo de requisitório de RPV a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças ou entidade devedora para que efetive o pagamento, no prazo legal.

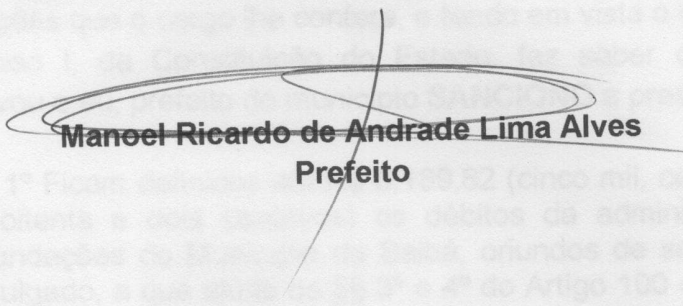


Art. 4º O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de junho de 2016..

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2016.



Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito